



Quem pretende ajuizar ações pelo SINDSEP-MG, deve ficar atento para as seguintes situações:

É proibido ajuizar ações com o mesmo objeto (mesma parte, mesmo pedido e mesma causa de pedir), pois caracteriza **LITISPENDÊNCIA**.

De acordo com o artigo 301, § 3º, do Código de Processo Civil, "há litispendência quando se repete ação que está em curso".

Da mesma forma, é proibido ajuizar ações, cujo mérito foi julgado e, contra esta decisão, não houve interposição de recurso (trânsito em julgado). Neste caso, fica configurada **COISA JULGADA**.

Na verdade, a coisa julgada é a concretização da proibição da rediscussão do tema objeto de trânsito em julgado. Portanto, a proibição de repetição da ação (art. 301, §§1º e 2º do CPC) e a imutabilização da decisão judicial (art. 467 do CPC) são apenas técnicas para se proibir a duplicidade do exercício da jurisdição sobre o mesmo objeto e pelas mesmas partes.

Contudo, caso o processo tenha sido extinto, sem julgamento do mérito, dependendo da situação, há como ser novamente ajuizado. Mas, a situação deverá ser analisada individualmente.

Por fim, as principais exceções à coisa julgada, citadas pela doutrina e pela jurisprudência, são as seguintes:

a) O cabimento da ação rescisória, que permite a modificação da decisão no prazo de até 2 (dois) anos do seu trânsito em julgado, desde que preenchidos os requisitos legais;

b) As decisões proferidas em relações de caráter continuado, como o pagamento de pensão alimentícia, que não transitam em julgado caso haja alteração da situação fática que ensejou a sua prolação;

c) A possibilidade de modificação das sentenças em processos de investigação de paternidade, proferidas anteriormente à existência do exame de DNA, uma vez que, de acordo com entendimento do STJ, o exame de DNA constitui “documento novo” para fins do ajuizamento da ação rescisória;

d) Erros materiais e de cálculo, que também não transitam em julgado, podendo ser corrigidos de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada.

A litispendência e a coisa julgada são situações muito semelhantes, sendo que a principal diferença é que na litispendência o autor ajuíza ação idêntica a uma outra ação em curso, e no caso da coisa julgada, o autor ajuíza ação idêntica à outra que já fora julgada.

Ressalte-se que para ocorrer a coisa julgada há de se ter uma ação idêntica totalmente definida, ou seja, sem que haja nenhuma possibilidade de reverter a decisão, pois não cabe mais nenhum recurso.

Dessa forma, não se pode permitir que o autor tente buscar uma diferente decisão a respeito de um tema sobre o qual já tenha tido um pronunciamento judicial definitivo.

O servidor deverá ficar atento para as questões acima apontadas, pois poderá ser condenado em multa (que pode chegar até R\$ 5.000,00), alertando que ficará a cargo do servidor arcar com esse valor, caso seja condenado.